



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministérios do Interior e da Economia:

**Decreto-lei n.º 36:305** — Autoriza as câmaras municipais a passar licenças de posse e circulação de caninos com dispensa do boletim ou atestado a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:441, quando aqueles documentos sejam substituídos pela apresentação de atestados veterinários, visados pelas autoridades oficiais incumbidas do serviço de vacinação, dos quais conste não estarem os animais em condições sanitárias de serem vacinados.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:306** — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

**Decreto-lei n.º 36:307** — Prorroga por seis meses o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:691 e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:107, que autorizam o Ministro, respectivamente, a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 10.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira o milho originário do estrangeiro destinado aos fins previstos no decreto-lei n.º 27:955 e ao fabrico de pão de milho estreme e a isentar ou reduzir os direitos ao milho originário do estrangeiro destinado a ser empregado como forragem, mediante prévia desnaturação.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 118, de 24 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 36:304** — Promulga o Estatuto do Oficial do Exército.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

### Decreto-lei n.º 36:305

Reconhece-se estar contraindicada a vacinação anti-rábica dos caninos incapacitados por doença ou inferioridade orgânica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As câmaras municipais ficam autorizadas a passar licenças de posse e circulação de caninos com dispensa do boletim ou atestado a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:441, de 11 de Fevereiro de 1939, quando aqueles documentos sejam substituídos pela apresentação de atestados veterinários, visados pelas autoridades oficiais incumbidas do serviço de vacinação, dos quais conste não estarem os animais em condições sanitárias de serem vacinados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 36:306

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do disposto no decreto-lei n.º 36:229, de 15 de Abril de 1947, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a importância de 1.000\$ da alínea a) «Prédios urbanos», n.º 1) «De imóveis», para o n.º 2) «De móveis», no artigo 777.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», do capítulo 5.º do orçamento vigente do Ministério da Educação Nacional, na parte respeitante à Escola Industrial Fradesso da Silveira, em Portalegre.

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 21:105.720\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

##### Capítulo 19.º — Casa da Moeda:

Artigo 374.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratórios» . . . 17.000.000\$00

#### Ministério do Interior

##### Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio à Legião Portuguesa» . . . . . 1.000.000\$00

##### Capítulo 3.º — Administração Política e Civil — Governos Cívicos:

Artigo 42.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos . . . . .	88.000\$00		
Suplemento . . . . .	17.600\$00	105.600\$00	
Despesas de representação . . . . .		92.000\$00	197.600\$00

Artigo 43.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio para despesas de instalação e renda de casa do governador do distrito autónomo da Horta (tabela anexa ao Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes)» . . . . . 136.000\$00 1:333.600\$00

#### Ministério da Justiça

##### Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Penitenciária de Coimbra:

Artigo 180.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . . .	10.000\$00		
Artigo 181.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	3.000\$00		13.000\$00

#### Ministério da Marinha

##### Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Artigo 23.º, n.º 1), alínea e) «Reparação de navios, compreendendo alteração e substituição de motores e outro equipamento, montagem de novos grupos electrogéneos, etc., quando não efectuadas no Arsenal do Alfeite ou por seu intermédio» . . . . . 2:500.000\$00

#### Ministério da Educação Nacional

##### Capítulo 2.º — Secretaria Geral — Instituto para a Alta Cultura:

Artigo 43.º, n.º 1), alínea e) «Representações em congressos no País e fora dele e outras missões de estudo no estrangeiro» . . . . . 100.000\$00

#### Ministério da Economia

##### Capítulo 6.º — Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas (Sede):

Artigo 108.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .	26.120\$00		
Artigo 110.º, n.º 1) «Impressos» . . . . .	9.000\$00		
Artigo 110.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . . .	1.000\$00		
Artigo 114.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas», alínea a) «Participações nos termos do artigo 82.º do decreto-lei n.º 25:732, de 12 de Agosto de 1935» . . . . .	25.000\$00		
Artigo 117.º, n.º 2) «Para pagamento de despesas com passagens de alvarás, relativos a indústrias licenciadas por este organismo» . . . . .	98.000\$00	159.120\$00	

21:105.720\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 116.º «Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas» . . . . .	159.120\$00		
Capítulo 7.º, artigo 194.º «Reembolso de despesas feitas com a aquisição de metais para amoedar» . . . . .	17.000.000\$00		
Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha» . . . . .	2.500.000\$00	19:659.120\$00	

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . .	1.000.000\$00		
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) . . . . .	100.000\$00	1:100.000\$00	

#### Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1) . . . . .	66.480\$00		
Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) . . . . .	15.000\$00		
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) . . . . .	40.000\$00		
Capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 1) . . . . .	12.960\$00		
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 2), alínea b) . . . . .	12.000\$00		
Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1) . . . . .	187.160\$00	333.600\$00	

## Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 2), alínea b) . . . . .	3.000\$00	13.000\$00
		<u>21.105.720\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

## Ministério das Finanças

Modificar a redacção da observação (a) do n.º 1) do artigo 374.º para:

«Compreende 18:000.000\$ para aquisição de metais para amoedar que têm compensação em receita».

## Ministério do Interior

Modificar a redacção da rubrica subordinada à alínea a) do n.º 3) do artigo 43.º para:

«Subsídios de habitação aos governadores civis, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 36:229, de 15 de Abril de 1947».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Mata — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## Direcção Geral das Alfândegas

## Decreto-lei n.º 36:307

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por seis meses o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:691, de 11 de Junho de 1946, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:107, de 20 de Janeiro de 1947, que autorizam o Ministro das Finanças respectivamente a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 10.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, o milho origi-

nário do estrangeiro destinado aos fins previstos no decreto-lei n.º 27:952, de 14 de Agosto de 1937, e ao fabrico de pão de milho estreme e a isentar ou reduzir os direitos ao milho originário do estrangeiro destinado a ser empregado como forragem mediante prévia desnaturação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Mata — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.